



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 3/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0003082/2022-85

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS/RAS)			
PROCESSO SLA Nº:	6160/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo INDEFERIMENTO
EMPREENDEDOR:	EXTRACAO E MINERACAO PATATIVA LTDA	CNPJ:	15.332.478/0001-96
EMPREENDIMENTO:	EXTRACAO E MINERACAO PATATIVA LTDA - Fazenda Matrona Varjota	CNPJ:	15.332.478/0001-96
MUNICÍPIO(S):	Taiobeiras/MG	ZONA:	RURAL
CRITÉRIO(S) LOCACIONAL(IS) INCIDENTES:			
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. (Peso 1)			
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1)			
¹Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (Peso 1)			
¹De acordo com a análise técnica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	0
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Progeo Ambiente Consultoria & Serviços	CNPJ: 08.405.669/0001-75		
Responsável Técnico: Marcos Aurélio Alves de	CREA MG N° 189158/D		

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Nayane Miranda Silva - Gestora Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.489.296-2
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 25/01/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 25/01/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41249385** e o código CRC **698CDF35**.



PARECER TÉCNICO LAS-RAS PA Nº: 6160/2021
Empreendimento PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

01. DO PROCESSO

1.1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico (PT) tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para o empreendimento EXTRACAO E MINERACAO PATATIVA LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 15.332.478/0001-96, localizado no município Taiobeiras/MG.

De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), trata-se de “*Solicitação para obtenção de licença ambiental já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação*”, para o exercício das atividades de códigos relacionados abaixo, nos termos da Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017, quais sejam:

A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas – 30.000 t/ano – Porte pequeno / CLASSE 2

B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção – Área útil 2 ha. Porte pequeno / CLASSE 2.

1.2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Conforme artigo 41 do Decreto Estadual Nº 47837 de 09/01/2020, os empreendimentos e atividades que se tornaram passíveis de licenciamento ambiental após a vigência da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, deveriam formalizar processo de regularização ambiental até 31 de dezembro de 2021. O empreendimento, que se enquadra no referido artigo, formalizou o processo de regularização ambiental em **03/12/2021**.



Parecer nº 3/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

Processo SEI nº 1370.01.0003082/2022-85

Conforme caracterização do empreendimento no SLA, conjugando o porte (pequeno) do empreendimento e o potencial poluidor/degradador (médio) de ambas as atividades, o empreendimento é enquadrado na classe resultante 2, com fator locacional resultante 0 – haja vista a obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) em momento anterior – o que classificaria o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro.

No entanto, de acordo com a DN Copam nº 217/2017, não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2, excetuadas aquelas listadas no Parágrafo Único do art. 20 do dispositivo, de modo que o empreendimento foi enquadrado como **LAS-RAS, Classe 2, Fator Locacional 0**.

Enquadramento do empreendimento no presente processo:

Atividades (códigos)	Potencial poluidor degradador	Parâmetro (unidade)	Quantidade	Porte	Classe	Fator Locacional Resultante
A-02-09-7	Médio	Produção bruta (t/ano)	30.000	pequeno	2	0
B-01-01-5	Médio	Área útil (ha)	2,0	pequeno	2	

Portanto, em 03/12/2021, o empreendedor formalizou na SUPRAM Norte de Minas o processo de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS – **PA Nº 6160/2021**, onde requereu o Licenciamento Ambiental Simplificado para o empreendimento.

O empreendimento exerce as atividades de códigos A-02-09-7 (Extração de rocha) e B-01-01-5 (Britamento) **desde 15/12/2017**, quando obteve, por meio do Processo COPAM nº 34390/2015/002/2017, a **Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 09164/2017**, cuja validade foi até 15/12/2021. As atividades são agora objeto de análise do PA Nº 6160/2021.

02. ANÁLISE TÉCNICA

As informações técnicas detalhadas a seguir foram extraídas do RAS e demais



documentos apensados ao processo, apresentados pelo empreendedor, bem como em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), base de dados do SISEMA, IDE SISEMA e Google Earth. O RAS em questão foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Marcos Aurélio Alves de Oliveira, CREA MG Nº 189158/D, ART nº MG20210731326, Cadastro Técnico Federal / AIDA-IBAMA Nº 5700073.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o processo apresenta motivos para o **INDEFERIMENTO**, pois se mostra com insuficiência e divergências nas informações de caracterização das atividades desenvolvidas no empreendimento, impossibilitando uma análise holística e coesa das atividades. Foram, ainda, encontradas irregularidades no empreendimento. Portanto, não é possível, atestar a viabilidade técnica, locacional e ambiental do mesmo.

A seguir serão pontuadas algumas informações sobre o empreendimento e as inconformidades e irregularidades que embasaram a sugestão pelo indeferimento do processo em tela.

2.1 CARACTERIZAÇÃO LOCACIONAL

a. Localização do Empreendimento

O empreendimento se insere no município de Taiobeiras/MG, no imóvel rural Fazenda Matrona Varjota, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 15°54'54,32" S Longitude: 42°14'40,13" O. Abaixo, a imagem da localização espacial do empreendimento, extraída do Google Earth, 2021.



FIGURA 01. Localização espacial do Empreendimento.

FONTE: Google Earth, 01/2022.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 6160/2021 Data: 25/01/2022 Pág. 4 de 11
--	---	--

Parecer nº 3/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

Processo SEI nº 1370.01.0003082/2022-85

b. Comprovante da Propriedade

Consta nos autos do processo o registro do imóvel Fazenda Matrona Varjota, matrícula nº 2251, cujo proprietário é o Sr. Rui José Mendes, CPF: 178.729.016-68.

O imóvel rural foi registrado no CAR em 07/01/2016 sob o nº MG-3168002-913F.A112.F9FE.4670.89B3.AC3E.1E9E.94AF. De acordo com o documento, a área total do imóvel é de 121,7867 ha, sendo 5,1876 ha de **área diretamente afetada** e 26 ha averbados como **Reserva Legal**.

Como forma de comprovar a anuênciia do proprietário, o empreendedor apresentou uma declaração (Autorização) registrada em Cartório, em que o Sr. Rui José Mendes autoriza a empresa Extração e Mineração Patativa Ltda EPP, CNPJ nº 15.332.478/0001-96, a exercer a atividade de “*britamento de pedras para a construção civil*”, pelo prazo de 20 anos. **Não foi apresentado qualquer documento celebrado entre as partes, em que o proprietário autoriza a empresa exercer a atividade de “Extração de rocha para produção de britas”.**

PROCESSO ANM

O Processo de Licenciamento Mineral junto a ANM, de nº 833.691/2013, está em nome do empreendedor. Sendo a área concedida de 12,32 ha, para lavra da substância mineral granito, cuja fase atual do processo é “Requerimento de Lavra”.

c. Critérios Locacionais

Em consulta ao IDE SISEMA, constatou-se a incidência dos seguintes critérios locacionais no empreendimento:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso 1);
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1).

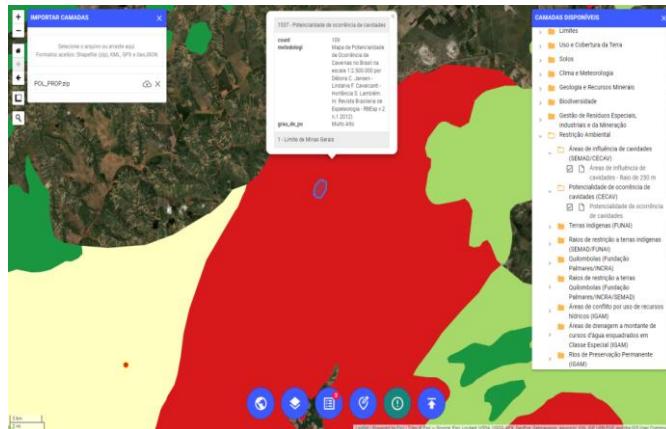


FIGURA O2. Empreendimento inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. FONTE: IDE SISEMA, 01/2022.

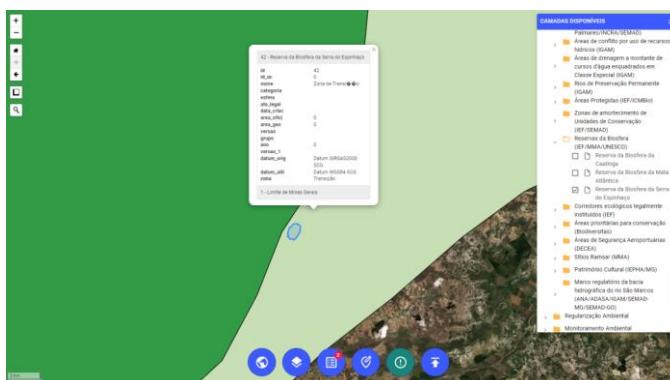


FIGURA 03. Empreendimento localizado na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaco. FONTE: IDE SISEMA, 01/2022.

Considerando que o empreendimento já foi detentor de AAF em momento anterior, os critérios locacionais incidentes sobre o empreendimento não configuraram como parâmetros de enquadramento na modalidade do licenciamento ambiental. No entanto, conforme Instrução de Serviço Sisema 06/2019, para fins de análises dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, o empreendedor não se exime da apresentação dos estudos específicos para cada critério locacional incidente, mesmo para aqueles que não sejam determinantes no enquadramento.

Vale ressaltar que, no RAS e no SLA, o empreendedor informou apenas a incidência do critério locacional *Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*. **Não foi informado que o empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.**



Sendo assim, os estudos referentes aos critérios locacionais incidentes **não foram apresentados.**

S.m.j., incide ainda sobre o empreendimento o critério locacional: *“Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”*, mas não foi apresentado nenhum ato autorizativo para as intervenções ambientais identificadas no empreendimento. Estas intervenções serão melhor detalhadas abaixo.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi informado no SLA, na caracterização do empreendimento, que NÃO HOUVE intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905/2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a solicitação do licenciamento, e que NÃO haverá futuras intervenções ambientais no empreendimento. Por este motivo, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) não foi solicitado pelo SLA para formalização do processo.

No entanto, por meio de análise remota, a partir de geotecnologias, foi possível identificar pontos de intervenção ambiental na ADA do empreendimento em que se constatou supressão vegetal, ao contrário do que foi informado pelo empreendedor.

Conforme verificado na plataforma Google Erth, entre 08/2010 e 05/2017, foram observadas intervenções ambientais (supressão vegetal) no imóvel destinado ao empreendimento, incluindo a ADA – esta que está no bioma Mata Atlântica, cuja fitofisionomia é a **Floresta Estacional Semideciduosa**.

Seguem abaixo imagens da ADA do empreendimento, que foram obtidas na base de dados do Google Erth na linha do tempo até 06/2021, quando é possível identificar a ausência de vegetação com relação às imagens de 08/2010 – últimas imagens da área depois de 2008. A poligonal amarela é a ADA do empreendimento, enquanto que a poligonal ANM está em destaque branco. As poligonais azuis destacam as **áreas que sofreram supressão vegetal**



até 05/2017.



FIGURA 04. Poligonais ANM e da ADA do empreendimento.

Imagen de 08/2010. FONTE: Google Erth, 2021.

Abaixo, por meio das poligonais na cor azul, a identificação das áreas, dentro da ADA, que **sofreram supressão vegetal até 05/2017**. As áreas de supressão vegetal, possíveis de serem identificadas, **somam 3,4 ha**.



FIGURA 05. Poligonais azuis, dentro da ADA do empreendimento, indicando as áreas de supressão vegetal. Imagem de 05/2017. FONTE: Google Erth, 2021.



FIGURA 06. Poligonais ANM e da ADA do empreendimento.

Imagen de 06/2021. FONTE: Google Erth, 2021.



Pelo exposto, s.m.j., incidiria ainda sobre o empreendimento, o critério locacional “*Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas*”.

Em consulta ao SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental não foi encontrado nenhum ato autorizativo para intervenção ambiental em nome do empreendimento, vinculado ao Processo Administrativo Nº 34390/2015/002/2017, bem como em consulta ao SIM – Sistema Integrado de Monitoria do IEF, onde constam os DAIAs emitidos pelo órgão, não foi encontrado nenhum ato autorizativo para a supressão vegetal no empreendimento, caracterizando assim **desmate ilegal**.

d. Fatores de Restrição e Vedação

Conforme verificado, incide sobre o empreendimento os seguintes fatores de restrição e vedação: *Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012)* e *Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006)*.

Vide abaixo as imagens extraídas do IDE SISEMA.

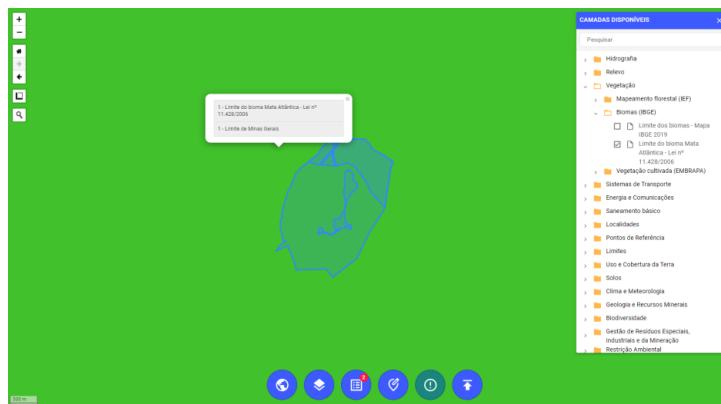


FIGURA 07. Empreendimento inserido no bioma Mata Atlântica. FONTE: IDE SISEMA, 01/2022.

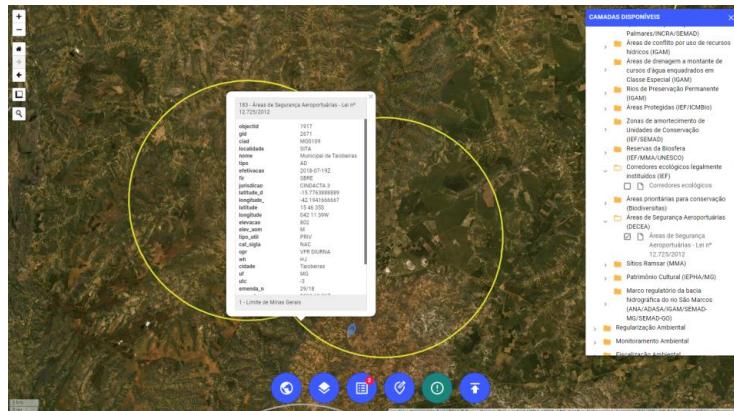


FIGURA 08. Empreendimento inserido em Área de Segurança Aeroportuária - ASA. FONTE: IDE SISEMA, 01/2022.

2.2 INCONSISTÊNCIAS NA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Na análise do processo foram identificadas ainda a **ausência e divergência de informações**, estas que já deveriam ter sido apresentadas quando da formalização do processo, impossibilitando a efetiva análise técnica das atividades previstas no empreendimento e seus impactos.

Conforme RAS, na caracterização do processo produtivo do empreendimento quanto à **demandas de água**, a água para *consumo humano e aspersão de vias* é de origem de captação superficial, regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 296738/2021. No entanto, conforme certidão, a captação autorizada é para fins de *Consumo industrial e Extração mineral*, não tendo sido, portanto, comprovada a regularização dos usos para *consumo humano e aspersão de vias*.

Para tratamento dos **efluentes sanitários**, é informado que o sistema adotado é *Biodigestor e sumidouro*, sendo informado ainda que haverá necessidade de modificação do sistema de tratamento existente, mas não relata o motivo e nem a modificação necessária.

Quanto a **ADA**, nota-se que algumas estruturas não foram incluídas, dentre elas o refeitório, sanitários e algumas estradas.

Não ficou clara a delimitação da área de execução da **atividade de britamento** (parâmetro do licenciamento), as **áreas de avanço da lavra**, bem como a **área do empreendimento como o todo**, considerando que, por vezes um



Parecer nº 3/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

Processo SEI nº 1370.01.0003082/2022-85

empreendimento pode ser mais do que a ADA e ainda, que **existem pontos de intervenção ambiental** dentro da propriedade, em área limítrofe a ADA.

O **relatório fotográfico** não atendeu seu objetivo, que é evidenciar a real situação do empreendimento. Não demonstrou a atual situação das áreas de Reserva Legal, seu estado fitossanitário e cercamento; dos sistemas de drenagem existentes no empreendimento (áreas de apoio, proteção dos taludes e bermas – leiras e valetas de drenagem –, oficina mecânica, vias de acesso e estradas internas); dispositivos de tratamento dos efluentes oriundos das instalações sanitárias (conjunto de biodigestores com sumidouro) e das instalações mecânicas (CSAO); locais de armazenamento dos insumos (combustíveis, lubrificantes, explosivos, EPIs); oficina mecânica e seus dispositivos; ponto de captação de águas e os locais de armazenamento temporário dos resíduos sólidos.

Não foi apresentada a Certidão Municipal do município de Taiobeiras (uso e ocupação do solo), informando se as instalações da empresa estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, em obediência ao art. 18 do Decreto 47.383/2018.

Não foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendedor e da empresa de consultoria Progeo Ambiente Consultoria & Serviços, responsável pela elaboração do RAS.

Portanto, o RAS, seus anexos e os estudos apresentados, trazem insuficiência e divergência de informações, não atendendo, portanto, aos pré-requisitos necessários para a elaboração e apresentação dos mesmos. Desta forma, a análise técnica fica comprometida, não sendo possível atestar a viabilidade técnica, locacional e ambiental deste empreendimento.

Vale ressaltar que, a AAF nº 09164-2017, obtida pelo empreendedor por meio do processo nº 34390/2015/002/2017, venceu em 15/12/2021, tendo o empreendedor formalizado o novo pedido de licença – objeto de análise deste parecer – somente em 03/12/2021, de modo que o empreendimento **encontra-se sem regularização ambiental no momento**, e caso esteja operando, se torna passível de autuação.



03. CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando as inconsistências e as irregularidades encontradas no processo em análise, elencadas neste parecer, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas sugere pelo **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada do Processo Administrativo Nº: 6160/2021, ao empreendimento EXTRACAO E MINERACAO PATATIVA LTDA, CNPJ nº 15.332.478/0001-96, para execução das atividades de códigos A-02-09-7 e B-01-01-5, nos termos da DN COPAM Nº 217/2017, no Município de Taiobeiras/MG.

04. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo(a) superintendente da SUPRAM Norte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a execução de qualquer atividade e/ou intervenção ambiental sem a obtenção prévia de licença ambiental ou ato autorizativo, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.

É o parecer, s.m.j.